

PARECER Nº ____ /2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2020, que dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar nos hidrômetros dos imóveis atendidos pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do município do Recife.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2020**, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto determina que as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água que atendam à população do município do Recife ficam obrigadas a implantar aparelho bloqueador de ar nos hidrômetros dos imóveis atendidos pelo serviço de abastecimento.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar tem por objetivo a instalação dos bloqueadores de ar nos hidrômetros das residências e dos estabelecimentos comerciais no Recife, com o fito de proteger o/a consumidor/a e evitar prejuízos quando da cobrança do valor pago pelo consumo de água, que é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeada por ar, acarretando a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. Projeto similar foi apresentado pelo

Vereador Almir Fernando (PLO 127/2019) e encontra-se em tramitação nessa Casa Legislativa.

Na seara dos Direitos Humanos, o direito do consumidor surge como garantidor da dignidade nas relações de consumo, englobando normas e princípios de diferentes ramos jurídicos como é o caso do princípio da dignidade da pessoa humana. Ao estabelecer os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, o artigo 4^a do CDC, entre outros temas, tratou expressamente da dignidade dos consumidores.

A dignidade, valor supremo da ordem jurídica, impede a coisificação do ser humano, está acima de qualquer preço, não podendo ser avaliada, confrontada ou lesada. Para a jurista Ada Pellegrini Grinover, são abusivas e violam os padrões ético-constitucionais as práticas consumeristas que atentem tanto contra a dignidade da pessoa humana (artigo 1^o, III, da CF), como contra a igualdade de origem, raça, sexo, cor e idade (artigo 39, IV, do CDC), os direitos humanos (artigo 3^o, II, da CF), a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (artigo 5^o, X, da CF).

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de junho de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz
Membro Titular

Antonio Luiz Neto
Membro Suplente

Ricardo Jorge da Cruz
Membro Suplente